

DOQ 366

LEI Nº 1.449/18, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Autora: Vereadora Eloíza Helena de Souza.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTES E DE PRODUTOS ARTESANAIS (FEIRART’S-MQ), NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar a FEIRART’S-MQ – Feira de Artes e de Produtos Artesanais no Município de Queimados, com finalidade de expor e comercializar produtos confeccionados pelos Artesãos Queimadenses Cooperados e ou Associados da Categoria.

Art. 2º - A Feira de Artes e de Produtos Artesanais no Município de Queimados (FEIRART’S-MQ), funcionara na Praça Nossa senhora da Conceição, sendo realizadas aos sábados de 09:00h às 16:00h, em datas comemorativas e feriados nacionais comemorativos.

Art. 3º - As despesas referentes a confecções de barracas, que deverão ser padronizadas em relação a cor, ao tamanho e logomarca da Prefeitura Municipal de Queimados, correrão sob parceria do poder Executivo, Artesãos e Iniciativa Privada.

§ 1º - O tamanho das barracas deverão ser: 2.00m de frente por 1.00m de fundo; cores do município (branco e verde).

§ 2º - possuir toldos e saias de lona em bom estado de conservação e na cor padronizada.

Art. 4º - Será de responsabilidades dos artesãos a guarda dos objetos expostos.

Art. 5º - A FEIRART’S-MQ estará sujeita a legislação tributária vigente no Município de Queimados, devendo para isto, encontrar-se inscrita de acordo com as exigências estabelecida para organização desta natureza.

Art. 6º - A FEIRART’S-MQ será formada por artesãos residentes no município de Queimados, devendo atender as exigências básicas comprobatórias.

Art. 7º - Feira de Artes e de Produtos Artesanais no Município de Queimados (FEIRART’S-MQ) fará constar entre seus artesãos, 5 (cinco) outros artesãos convidados de comunidades vizinhas, organizados em cooperativas e ou associações da categoria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

P R E F E I T O